



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA ADITIVA / MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 16/2021

Os vereadores membros da Comissão Legislação Justiça e Redação Final que subscrevem, no uso de suas atribuições que lhes conferem e com base no Regimento Interno, artigos 91, inciso III 118 §1º e 5º, propomos a seguinte emenda:

EMENDA ADITIVA / MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 16/2021

Emenda Aditiva / Modificativa ao Projeto de Lei nº 16/2021, que “Determina como permanente o caráter do Laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Síndrome de Down no município de Anchieta/ES. ”

A EMENTA, passa a ter a seguinte redação:

Determina como permanente o caráter do Laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e outras Síndromes de caráter permanente no município de Anchieta/ES.

O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º. No âmbito dos órgãos da administração pública municipal e suas autarquias, para efeitos de comprovação de portador de Síndrome de Down, Transtorno do Espectro de Autismo (TEA) e outras síndromes de caráter permanente fica dispensado a renovação anual da documentação, especialmente a apresentação de laudo.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º. Haverá um cadastro único no município das pessoas portadoras da Síndrome de Down, Transtorno do Espectro de Autismo (TEA) e outras síndromes de caráter permanente e todos os órgãos devem consultar esse cadastro para a concessão de benefícios e direito

Anchieta, 05 de maio de 2021.

Angela Márcia Cypriano Assad Presidente/CLJRF

Cleber Oliveira da Silva Relator/CLJRF

Terezinha Vizzoni Mezdri Membro/CLJRF



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003300380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente